

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 21 /2023
2023.

Maceió, 16 de JUNHO



Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 909/2022 que “*Dispõe sobre a instituição dos preceitos e fundamentos dos cuidados paliativos no Estado de Alagoas*”, pelas razões adiante aduzidas.

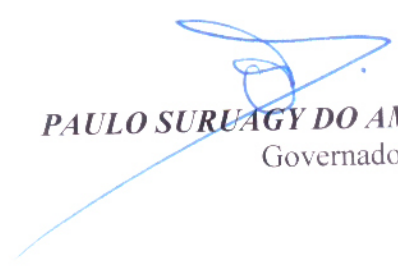
Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 909/2022, a sua sanção integral não se apresenta possível uma vez que seu art. 8º, se reveste de inconstitucionalidade material.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto, ao prever no art. 8º autorização para concessão de benefícios fiscais sem a devida estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, assim como os demais pré-requisitos legais, fere o disposto no art. 150, § 6º da Constituição Federal de 1988, no art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que não é possível a concessão de uma “carta branca” para incentivos fiscais que se traduzem em renúncia de receita.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 909/2022, especificamente o art. 8º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA